RESOLUÇÃO Nº 345/2017

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 299/2007, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os artigos 266, 267 e 268 da Resolução nº 299, de 28 de dezembro de 2007, passam a viger com a seguinte redação:

"TITULO XI
DA TRIBUNA DO POVO

Art. 266 *Fica instituída a Tribuna do Povo, que poderá ser realizada durante as sessões ordinárias, com duração de 20 minutos, com a prorrogação, de no máximo, 2 minutos, para a finalização de sua exposição, e poderá ser utilizada por qualquer cidadão ou representantes de entidades ou movimentos, para a exposição ou o debate de assuntos de interesse da comunidade.*

Art. 267 *O requerimento de inscrição do interessado para uso da palavra será feito em formulário próprio, até três dias antes da data prevista para início da Sessão Ordinária, devidamente assinado pelo interessado e rubricado por responsável na Câmara de Vereadores, oportunidade em que irá indicar o assunto a ser abordado.*

§1º *O interessado deverá ser eleitor, em dia com as obrigações eleitorais, condição que será comprovada no ato de inscrição com a apresentação do Título de Eleitor e Documento de Identificação válido.*

§2º *Poderá se inscrever apenas um interessado para a mesma Sessão Ordinária. Constatando-se a ausência do inscrito, o tempo para essa finalidade será encerrado.*

§3º *A Presidência da Câmara Municipal poderá deferir o pedido do uso da Tribuna do Povo, conforme ordem de inscrição e o interessado será informado, pela Secretaria Geral, o dia e horário de seu pronunciamento.*

Art. 268 *O tema a ser abordado será de livre escolha do orador inscrito, mas sempre assunto de interesse comunitário.*

§ 1º O inscrito será responsável por suas manifestações, devendo, no ato de inscrição, firmar termo neste sentido.

§ 2º O Presidente do Legislativo, ou quem estiver presidindo a sessão, poderá interferir e exortar o orador a não proferir palavras ofensivas à moral de qualquer membro do Legislativo ou outras autoridades constituídas, e, em caso de reincidência, poderá lhe cassar a palavra, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador com assento na Casa.

§ 3º Constará menção do pronunciamento realizado na ata da sessão ordinária.

§ 4º Se o assunto for de interesse de alguma Secretaria Municipal será convidado o respectivo secretário, para que compareça à Câmara, no dia, ou que envie representante para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 5º O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna do Povo, no caso de descumprimento deste dispositivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 06 de setembro de 2017.

Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Presidente

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Resolução nº 003/2017, de autoria dos Vereadores Flávio Martins da Silva – Flávio Martins; Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes; Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga; José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha; Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping e Wilse Marques Faria – Wilse Marques.